



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

1) Cam. Justiça
2) Vereadores
01/03/2001

PROJETO DE LEI Nº 15 /2001

Dispõe sobre a criação do serviço de transporte de passageiros por meio de motocicletas.

A Câmara de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

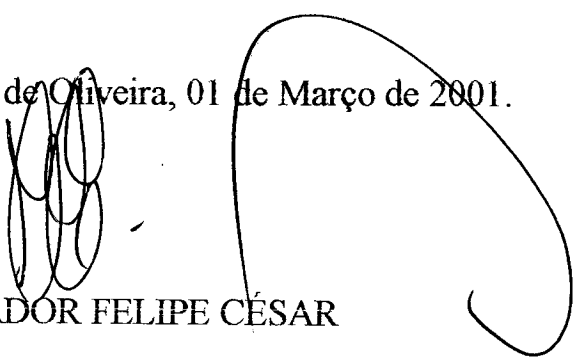
Artigo 1º - Poderá o Município de Pindamonhangaba instituir o serviço de transporte de passageiros, por meio de motocicletas.

Artigo 2º - Os veículos, utilizados na prestação deste serviço, denominar-se-ão MOTO-TAXÍS, sendo devidamente preparados^{pl} este tipo de transporte.

Artigo 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 01 de Março de 2001.


VEREADOR FELIPE CÉSAR

PROTÓCOLO

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA
- 1 MAR 13 52 000283